

**DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

Projeto de Lei nº 059/2012 – Do Executivo - Dispõe sobre doação de área de propriedade do Município a HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

PROJETO DE LEI Nº 59/2012

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4213/12, assim identificado:

“Área total do terreno: 76.926,00 m²

Área non aedificandi: 12.501,00 m²

Área útil: 64.425,00m².

Localização: Fazenda 21 de Abril ou Jaguari. 5ª Etapa de ampliação do Polo Industrial de São João da Boa Vista, com frente para a Estrada Municipal.”

PARÁGRAFO ÚNICO: A área identificada no *caput* deste artigo como *non aedificandi*, com 12.501,00 m² (doze mil, quinhentos e um metros quadrados) será devolvida ao Município após a aprovação do parcelamento de solo, a fim de tornar possível a continuidade do sistema viário, obrigatório de cada lado da rede de alta tensão, razão pela qual a avaliação do imóvel foi feita considerando apenas a área útil de 64.425,00 m² (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), área esta que será considerada para fins de cumprimento dos encargos estabelecidos no Artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 221.783,06 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta

e três reais e seis centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.269, de 16 de agosto de 2012.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 113 (cento e treze) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4213/12, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4213/12, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados. Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município. Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista aos seis dias do mês de setembro de dois mil e doze (06.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/2012 - Do Executivo - Autoriza o Município de São João Da Boa Vista, através do Poder Executivo, a receber em doação de uma gleba de terras de 176,56m², sem encargos, de Javan Ferreira Costa.

PROJETO DE LEI Nº 62/2012

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a receber em doação uma gleba de terras de 176,56m², sem encargos, de Javan Ferreira Costa.”

ARTIGO 1º:Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação sem encargos, de Javan Ferreira Costa, uma gleba de terras de 176,56 m², identificada como Gleba “A2.1.2”, situada no Sítio Mata do Picadão, Matrícula de nº 61.126, para ser incorporada à Rua Sebastião Pessoa de Almeida do Loteamento Jardim Primavera (conforme consta do Processo Administrativo nº 2657/2011).

PARÁGRAFO ÚNICO: A gleba de terras, com 176,56 m², possui a seguinte identificação:

“Tem início a sua demarcação no marco 22-A (vinte e dois “A”), cravado na divisa da Gleba A2-2, desmembrada da Gleba A-2 do Sítio Mata do Picadão, propriedade de Javan Ferreira Costa, com propriedade do Município de São João da Boa Vista, (Jd Primavera), R. Sebastião Pessoa de Almeida. Daí segue azimute de 11º02’52’’ e distância de 6,99 ms. (seis metros e

noventa e nove centímetros), até o marco 22 A1 (vinte e dois “a” um), com frente para a Rua Sebastião Pessoa de Almeida; Daí segue a distância de 50,52 ms (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco 22 B (vinte e dois “b”), confrontando com a Gleba A2-1.1; Daí segue azimute de 91°31’27” e distância de 51,00 ms. (cinquenta e um metros), até o marco 22-A (vinte e dois ‘a’), confrontando com a Gleba A2-2 atual Rua Sebastião Pessoa de Almeida.”

ARTIGO 2º:As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária serão de responsabilidade do Município e ocorrerão através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 3º: A doação da área referida no Artigo 1º desta lei será em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 4º:Fica atribuído à gleba referida no Artigo 1º desta lei o valor de R\$ 13.786,66 (Treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), constante do laudo de avaliação fornecido pelos Peritos nomeados através da Portaria nº 7.243, de 07 de agosto de 2012.

ARTIGO 5º:No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

ARTIGO 6º:A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a Portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 7º:Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º:Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme dados da Matrícula nº 61.126 no CRIA (anexa), essa gleba será anexada ao sistema viário da Rua Sebastião Pessoa de Almeida, tendo o atual proprietário, Sr. Javan Ferreira Costa, solicitado a formalização deste projeto afim de que a Câmara Municipal aprove a doação do imóvel o qual foi devidamente avaliado por engenheiros desta Municipalidade (laudo anexo), cumprindo-se assim as exigências legais pertinentes. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e doze (14.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 063/2012 - Do Executivo - Dispõe sobre a denominação de Dr. Benedito Carlos Rocha Westin, na Unidade de Saúde da Família localizada no Bairro Jardim das Azaleias.

PROJETO DE LEI Nº 63/2012

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal que especifica”

ARTIGO 1º: Passa a denominar-se: **Dr. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN**, a Unidade de Saúde da Família localizada no Bairro Jardim das Azaléias.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei busca-se a necessária autorização da Câmara Municipal para que o Poder Executivo possa prestar homenagem ao Dr. Benedito Westin, fixando o seu nome a Unidade de Saúde da Família do Bairro Jardim das Azaléias, numa demonstração de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao Município. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze (18.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 065/2012 - Do Executivo - Revoga a Lei nº 3.021, de 16 de Agosto de 2011, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **LOGÍSTICA TPL LTDA.**

PROJETO DE LEI Nº 65/2012

“Revoga a Lei nº 3.021, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **LOGÍSTICA TPL LTDA.**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 04.903.350/0001-19”.

ARTIGO 1º: Fica revogada a Lei nº 3.021, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a

LOGÍSTICA TPL LTDA., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 04.903.350/0001-19, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei, com a conseqüente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

“Lote 1, da Quadra “O”, do Pólo Industrial de São João da Boa Vista, com área total de 20.010.71 m² (vinte mil, dez metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados).”

ARTIGO 2º:Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a conseqüente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

ARTIGO 3º:Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar a Lei nº 3.021, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **LOGÍSTICA TPL LTDA.**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 04.903.350/0001-19, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei de doação. Além disso, apesar de o proprietário da empresa não ter formalizado por escrito a desistência do terreno, ele mencionou essa sua vontade verbalmente para a Diretora da Agência de Desenvolvimento. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e doze (17.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 66/2012 - Do Executivo - Dispõe sobre a desafetação de área institucional objeto da matrícula n.º 59.633, com 16.685,12m².

PROJETO DE LEI Nº 66/2012

“Dispõe sobre a desafetação de área institucional objeto da matrícula n.º 59.633, com 16.685,12m²”

ARTIGO 1º: Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras registrada na matrícula n.º 59.633 como área institucional, com

16.685,12m² (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e doze centímetros quadrados), de propriedade do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único: Apesar de haver a desafetação do imóvel descrito no caput deste artigo, a área continuará a ter finalidade institucional, pois será posteriormente englobada com outras áreas e doada para a UNESP construir um campus em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo desafetar do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras registrada na matrícula n.º 59.633 como área institucional, com 16.685,12m² (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e doze centímetros quadrados), de propriedade do Município de São João da Boa Vista, pois esta foi uma exigência do Cartório de Registro de Imóveis local para que fosse possível englobar esta área a outras que serão posteriormente doadas à UNESP para construir um campus em São João da Boa Vista. Por isso, apesar de haver a desafetação do imóvel, a área não deixará de ter finalidade institucional, pois será posteriormente englobada com outras áreas e doada para a UNESP construir um campus em São João da Boa Vista. Pedimos a aprovação deste projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, pois precisamos desta lei aprovada para encaminhar ao Cartório para fazer a desafetação e posterior englobo das áreas que serão doadas para a UNESP, a fim de termos uma matrícula única para colocar na lei de doação para a UNESP, que posteriormente será enviada para aprovação pela Câmara Municipal. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze (27.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 67/2012 - Do Executivo - Autoriza o remanejamento de área verde do grupo de matrículas 55.643, 55.635 e 60.146, para o grupo de matrículas 55.644, 55.627, 55.628, 55.629, para fins de adequação das áreas às necessidades de algumas empresas que estão em fase de instalação na Ampliação do Pólo Industrial, sendo que os percentuais das áreas constantes do parcelamento já aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis não terão alteração.

PROJETO DE LEI Nº 67/2012

“Autoriza o remanejamento de área verde do grupo de matrículas 55.643, 55.635 e 60.146, para o grupo de matrículas 55.644, 55.627, 55.628, 55.629, para fins de adequação das áreas às necessidades de algumas empresas que estão em fase de instalação na Ampliação do Pólo Industrial, sendo que os percentuais das áreas constantes do parcelamento já aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis não terão alteração.”

ARTIGO 1º: Fica autorizado o remanejamento de área verde do grupo de matrículas 55.643, 55.635 e 60.146, para o grupo de matrículas 55.644, 55.627, 55.628, 55.629, para fins de adequação das áreas às necessidades de algumas empresas que estão em fase de instalação na Ampliação do Pólo Industrial, sendo que os percentuais das áreas constantes do parcelamento já aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis não terão alteração.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o remanejamento de área verde do grupo de matrículas 55.643, 55.635 e 60.146, para o grupo de matrículas 55.644, 55.627, 55.628, 55.629, para fins de adequação das áreas às necessidades de algumas empresas que estão em fase de instalação na Ampliação do Pólo Industrial, sendo que os percentuais das áreas constantes do parcelamento já aprovado e registrado no CRI não terão alteração.

Esta foi uma solicitação do Cartório de Registro de Imóveis local para que seja possível fazer as adequações necessárias para otimizar a implantação das indústrias, pois os terrenos serão melhor aproveitados.

Solicitamos que este projeto de lei seja aprovado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze (28.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2012: Autoria do Vereador Gilberto Dourado – Denomina de Rua JOBES ALVES MOREIRA a Rua Dez do Jardim das Acácias.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 026 /2012

“Denomina de Rua JOBES ALVES MOREIRA a rua Dez do Jardim das Acácias”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º. Fica denominado Rua JOBES ALVES MOREIRA a rua Dez do Jardim das Acácias.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de setembro de 2012

**GILBERTO DOURADO
VEREADOR - PDT**

Projeto de Resolução nº 14/2012 - Da Mesa da Câmara- Dispõe sobre o Orçamento da Câmara Municipal de São João da Boa Vista para o exercício de 2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 014/2012

"Dispõe sobre o Orçamento da Câmara Municipal de São João da Boa Vista para o exercício de 2013".

Art. 1º.- Ficam fixadas para o exercício de 2013 e destinadas para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento do Município de São João da Boa Vista:

02.01.01

CORPO LEGISLATIVO

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 820.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – INSS/FGTS.....R\$ 170.000,00

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

TOTAL DO CORPO LEGISLATIVO.....R\$ 995.000,00

02.02.01 SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$ 455.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – INSS/FGTS.....R\$ 10.000,00

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 65.000,00

3.1.91.00 Aplicações Diretas

3.1.91.13 Contribuições Patronais.....R\$ 100.000,00

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 221.200,00

3.3.91.93 Indenizações e Restituições - Aporte ao Instituto R\$ 154.800,00

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

TOTAL DA SECRETARIA.....R\$ 1.081.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO...R\$ 2.076.000,00

Art. 2º.- As despesas da Câmara Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Artigo 1.º, suplementadas se necessário mediante redução de outras dotações constantes no orçamento.

Art. 3º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de agosto de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS
Presidente

CLAUDINEI DAMÁLIO
1º Secretário

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Diretor Geral da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista – SP.